

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016



ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20126404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016



ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000*

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

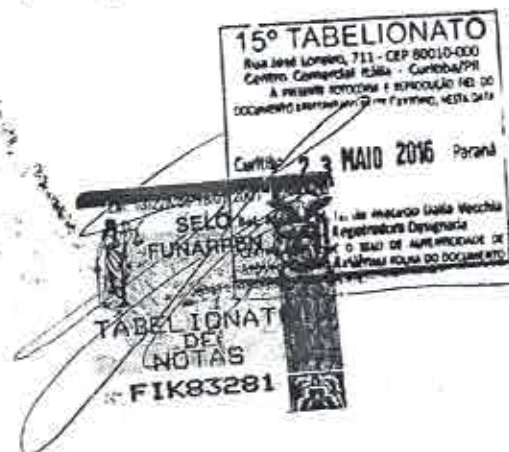
- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO



*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
 NIRE 41300019274
 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
 COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos treze dias de junho de dois mil e dezessete, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas as formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado tratasse da seguinte pauta: 1. **Aprovação das despesas com publicidade e patrocínio da Copel Telecomunicações em acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 13.303/2016;** e 2. **Eleição do Diretor de Finanças, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.** A seguir, sobre o **item 1 - Aprovação das despesas com publicidade e patrocínio da Copel Telecomunicações em acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 13.303/2016**, o Sr. Diretor de Finanças da Copel Telecom destacou o fato de a Copel Telecom, na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, militar em ambiente livre e extremamente competitivo. Apresentou dados que evidenciam que a Companhia distingue-se dos demais prestadores por sua competência, tecnologia empregada, facilidades agregadas, qualidade dos serviços, atendimento, manutenções e condições econômicas ofertadas. Diante do cenário apresentado em que se insere a Companhia, o Conselho de Administração, considerando a necessidade de manter e incrementar a participação da Copel Telecom nesse mercado em expansão, deliberou, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016, art. 93, § 1º, aprovar que as despesas com publicidade e patrocínio da Copel Telecom sejam ampliadas até R\$8.485.260,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), correspondente ao limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, isto é, R\$424.263.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões e duzentos e sessenta e três mil reais). Na sequência, relativamente ao **item 2 da pauta - Eleição do Diretor de Finanças, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, após apresentação do currículo e das demais declarações pertinentes previstas na legislação para assunção de função dessa natureza, foi eleito, para completar o mandato 2013/2017, como Diretor de Finanças, o Sr. RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 32.063, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.088.479-79 e portador da CI/RG nº 5.741.682-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho nº 2545, ap. 901, Curitiba - PR, CEP 80710-000, para preenchimento de vaga em aberto desde a saída do Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, que respondeu interinamente pela Diretoria de Finanças até 15.05.2017. O eleito tomará posse nesta data, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976. Mantêm-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor Adjunto, o Sr. Mauricio Dayan Arbatman. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. (a) ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; e FABIO MALINA LOSSO. *A presente é cópia fiel da ata da 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 13.06.2017, lavrada às págs. 035 e 036 do livro próprio nº 2.*

Curitiba, 13 de junho de 2017

ADIR HANNOUCHE
 Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2017 09:37 SOB Nº 20173840760,
 PROTOCOLO: 173840760 DE 20/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702424762. NIRE: 41300019274,
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/06/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br



6ª SERVENTIA NOTARIAL

Eugenio Caetano do Amaral Neto - Tabelião Interino

Rua Emiliano Peres, 160, Centro, Curitiba - Paraná

Fone/Fax: (41) 3232-2109 - CNPJ/MF 75.214.320/0001-43

Livro nº: 0635-N

Folha nº: 151

Prot. nº: 03130/2016

P. L. nº: 354954

TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
6.º Ofício de Notas
Rua Emiliano Peres, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

Procuração bastante que faz: **COPEL**
TELECOMUNICAÇÕES S.A., na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, bloco-A, nesta Capital, com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 27/07/2016, que se encontra arquivados nestas notas sob n.º 766-C; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista portador da Cédula de Identidade RG. 38.894.798-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 495.550.656-91, e por seu **Diretor Adjunto: MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 063199004-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.430.857-34; ambos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio, n.º 800, Batel, nesta Capital. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, do qual fui ciente, pela outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. 6.136.938-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.245.259-03, com endereço comercial na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, nesta Capital; ao qual confere alguns poderes especiais, para o fim especial de, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), firmados pela outorgante com seus clientes; e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (Sob minuta apresentada).

Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros. Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores, que o presente mandato tem prazo de validade de um (1) ano, expirando, então, a sua validade. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal por elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por elas, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando em consequência de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus termos, a qual se acha redigida. As partes dispensam a presença das testemunhas, conforme o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Guia de Recolhimento sob n.º 24000000001773627-0, expedida pelo Funrejus, e autorizando o pagamento no valor de R\$. 17,50, paga em data de 02/08/2016. E assim me foi pedido e mandei lavrar o presente instrumento, que a mim foi distribuído, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme se pede em todos os seus termos e da forma como foi redigido; é então assinado perante mim, **ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA**, Escrevente, que o lavrei e confiro, e **EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO**, Tabelião Interino, que o subscrevo.

O presente instrumento foi protocolado no livro de protocolo geral desta serventia sob o nº 03130/2016, em data de 02/08/2016. (CUSTAS = 384,62 VRC = R\$ 70,00 - 0,75).

(a.a.) **ADIR HANNOUCHE**, **MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, **EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO - TABELIÃO INTERINO**. Nada Mais. Trasladada na mo... Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. 24000000001773627-0 02/08/2016 R\$ 17.50

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 90L4X . K43NK . KJDyz, Controle: 17...

TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
6.º Ofício de Notas
Rua Emiliano Peres, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109
CEP 80010-050 - CURITIBA - PARANÁ

EM TESTEMUNHA DA VERDADE
6.º OFÍCIO DE NOTAS
Rosele Aparecida Calegari da Silva
Escrevente

26

IDENTIDADE CIVIL PARATIBOOS DOS FINANCEIRIS
Artigo 13 da Lei nº 11.415/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
NACIONAL DE ECONOMIA
REGIÃO - PR

BRASILEIRO

REGISTRO 7469
VALIDADE 22/11/2015

WESLEY DE SOUZA CARVALHO

WELINGTON DE SOUZA CARVALHO
IZABEL LOPES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 16/08/2017

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo que seja realizado a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica, conforme o pedido inicial.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uof.com.br

PORTARIA n.º 016/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2017.


§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.
- II - SECRETÁRIO - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41
- III - MEMBRO - **Marco Aurélio de Freitas Branco**, RG. 2.034.272 SSP/PR e CPF- 631.848.429-91.
- IV - SUPLENTE - **Adenilson Silva**, RG. 5.388.413-0 SSP/PR e CPF-438.471.459-91.

Art. 2.º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de janeiro de 2017.


Adilberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

33
P

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 16/2017, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica.

A lei autoriza a contratação direta via inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição (art. 25 da lei 8.666/93):

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo, conforme o parecer técnico e jurídico, entende-se que atende a Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2017.


HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Presidente da CPL


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017.

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Nº 065/2017

Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica.

Aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e Dezessete, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelo Excelentíssimo senhor Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito municipal, solicitando a contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante e que, trata-se de uma única empresa fornecedora de internet 100% fibra óptica que atende as condições diretamente do município. A comissão de licitação, por sua vez, analisou o objeto solicitado e encaminhou ao setor jurídico, onde manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 após análise da documentação, foi juntado aos autos o parecer técnico, onde confirmou as condições única de participação da empresa Copel Telecom S.A. Sendo assim, denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão legal contida acima, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Constam no presente processo a solicitação para a Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica. Conforme se verificou, a empresa **Copel Telecomunicações SA - CNPJ - 04.368.865/0001-66**, que apresentou proposta comercial compatível ao interesse desta municipalidade, com uma previsão de gastos para o período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 35.705,44 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos). Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público.




E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões de INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal, entre outras estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 010/2017, realizado aos 16 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo ao senhor prefeito para providenciar manifestação final e entendimento sobre homologação, e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.


Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 16 de outubro de 2017.


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 16/2017


Waldo Antunes Ribeiro Filho
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017


Marco Aurelio de Freitas Branco
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2017

Município de Barra do Jacaré - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 10/2017

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 33356-4 COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA			CNPJ: 04.368.868/0001-66	Telefone: 413331-3000	Status: Habilitado		35.705,44	
Representante: 32721-2 Wesleyde Souza Carvalho							35.705,44	
Lote 001 - Lote 001							35.705,44	
001	18517 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO INTE	UN	1,00	Habilitado	COPEL	35.705,44	35.705,44	*
VALOR TOTAL:							35.705,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

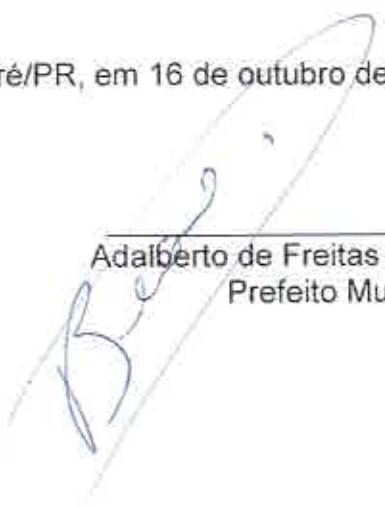
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa Copel Telecomunicações SA - CNPJ - 04.368.865/0001-66 -, para a Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica. Valor: R\$ 35.705,44 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

Barra do Jacaré/PR, em 16 de outubro de 2017.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 76.407.565/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.365-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

Nº Processo: 065/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica para o funcionamento dos órgãos municipais. Ratificação em 16/10/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 35.705,44 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos). Contratada: Copel Telecomunicações SA - CNPJ - 04.368.865/0001-66.

Barra do Jacaré PR, em 16 de Outubro de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

Nº Processo: 065/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Justificativa: Contratação de empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica para o funcionamento dos órgãos municipais. Ratificação em 16/10/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 35.705,44 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos). Contratada: Copel Telecomunicações SA - CNPJ - 04.368.865/0001-66.

Barra do Jacaré PR, em 16 de Outubro de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0362A9A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/10/2017. Edição 1360

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2017 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº. 10/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº. 158 – Bloco A, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81200-240, representada por **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, RG: 6.136.938-4 e CPF/MF nº 020.245.259-03, residente e domiciliado na Rua Oyapock, nº. 144, apartamento 201, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 81200-240. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA: SERVIÇO DEVE SER 100% FIBRA ÓPTICA, ATÉ A PONTA DO CLIENTE, SEM FILTROS, PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COM SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS NECESSÁRIOS COMO:

- CAPACIDADE DE 30 Mbps.
- GARANTIA DE BANDA DE 100%.
- FORNECIMENTO DE BANDA SIMÉTRICA PARA DOWNLOADS E UPLOADS.
- DISPONIBILIDADE 365X24X7.
- CENTRAL DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL 24 H POR DIA.
- SLA PARA RECUPERAÇÃO DE CIRCUITO: PRAZO MÁXIMO DE 8H.
- DISPONIBILIDADE DE 01 ENDEREÇO DE IP PÚBLICO(VÁLIDO).

Conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 10 do exercício de 2017, que faz parte integrante deste contrato, junto com proposta da contratada e demais documentos.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato, iniciando-se a partir de 01 de dezembro de 2017.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 35.705,44 (trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), divididos para os 12 (doze) meses.



Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com serviços e ou produtos de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas de forma conforme se segue:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização da CONTRATANTE;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta:
 - c.1) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou paralisação no cumprimento do objeto;
 - c.2) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato, iniciando-se a partir de 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Bessa

3

41
P

P

42
P

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 0550 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade Nº. 10/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir os serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. Fica como fiscal deste instrumento contratual a Secretária Municipal de Administração, que deverá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução mensal dos serviços prestados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



43
P

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de outubro de 2017.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

WESLEY DE SOUZA CARVALHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
FIBRA ÓPTICA.

Contas Dotações: 0550 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 35.705,44 (trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), divididos para os 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 17/10/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

45
P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº.
04.368.865/0001-66.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Contas Dotações: 0550 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 35.705,44 (trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e
quarenta e quatro centavos), divididos para os 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 17/10/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: B8D6120A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/11/2017, Edição 1374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>